



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 24/2014

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos servidores quando se constatar desaparecimento, subtrações e/ou danos causados ao patrimônio público ou de usuários da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **2.538/2013-01 – GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Cabe à Gerência de Segurança e Logística da Prefeitura Universitária (GSL/PU/UFES) a responsabilidade pelo serviço de vigilância patrimonial e monitoramento nos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

§ 1º O serviço de vigilância patrimonial e monitoramento por câmeras de vídeo nos *campi* da UFES poderão ser terceirizados para empresas especializadas, permanecendo, contudo, a responsabilidade pela sua coordenação e supervisão a cargo da GSL/PU/UFES.

§ 2º Nos contratos de terceirização do serviço de vigilância patrimonial e monitoramento por câmeras de vídeo dos *campi* da UFES deverá constar cláusula prevendo que, nos casos de dano, desaparecimento ou subtração de bens no âmbito dos *campi* em que, após sindicância, não se puder apontar responsável direto pela autoria do delito e ficando comprovada falha ou responsabilidade decorrente da má execução do serviço de vigilância ou monitoramento, a empresa encarregada deste serviço poderá ser responsabilizada, obrigando-se a reparar, repor ou indenizar o bem afetado, observado o devido processo legal.

Art. 2º. Quando se constatar dano, desaparecimento e/ou subtração de bem público ou de usuário dos *campi* no âmbito da UFES o chefe do setor lesado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Gerente de Segurança e Logística da Prefeitura Universitária e formalizar a denúncia ao Diretor da Unidade Administrativa a que esteja subordinado, nos termos do inciso VI, Art. 116, da Lei nº. 8.112/1990.

§ 1º Qualquer denúncia sobre irregularidade prevista no *caput* deste artigo será objeto de apuração, desde que seja formulada por escrito, tenha confirmada a autenticidade, a identificação e o endereço do denunciante.

§ 2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

§ 3º Quando os fatos previstos no *caput* deste artigo se verificarem no Centro de Ciências Agrárias (CCA) ou no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), o chefe do setor lesado deverá, imediatamente, comunicar o ocorrido à Subprefeitura de seu respectivo *campus*, a qual se encarregará de tomar as providências iniciais previstas no Art. 3º desta Resolução e de comunicar formalmente os fatos à Gerência de Segurança e Logística da Prefeitura Universitária.

Art. 3º. O Gerente do GSL/PU/UFES, ou os Subprefeitos dos *campi* do CCA e do CEUNES, ao serem comunicados pelo Chefe do setor onde foi constatado o delito, deverá adotar imediatamente as seguintes providências:

- I. certificar-se das fontes de informação ou da denúncia;
- II. constatar a possibilidade de envolvimento de estudantes, servidores estatutários ou terceirizados;
- III. colher os elementos disponíveis, inclusive identificando e salvaguardando evidências para investigação do fato;
- IV. nos casos em que se verificar arrombamento, furto ou roubo, isolar o local do delito para a sua preservação, visando à realização de perícia pela Polícia Federal e demais medidas cabíveis, de acordo com art. 6º do Código de Processo Penal;
- V. providenciar a lavratura do Relatório de Ocorrência e a apuração do ocorrido junto à Vigilância Patrimonial da UFES;
- VI. comunicar a Superintendência de Polícia Federal do Estado do Espírito Santo visando às primeiras diligências policiais e à perícia no local do delito.

Art. 4º. Os dirigentes máximos das Unidades dos *campi* da UFES, ao serem comunicados pelos respectivos Chefes de setor e pelo Gerente do GSL/PU/UFES, nos termos do Art. 143 da Lei nº. 8.112/1990, deverão, imediatamente, instaurar uma sindicância administrativa, que constitui um meio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

sumário de investigação do fato ocorrido e de identificação de possíveis responsáveis, assegurado aos acusados o direito de ampla defesa.

§ 1º A sindicância administrativa será designada por meio de portaria específica e vinculada, obrigatoriamente, a um processo.

§ 2º A comissão de sindicância deverá ser composta por três membros e presidida por um deles.

§ 3º Somente poderão ser designados para compor comissão de sindicância os servidores técnico-administrativos e servidores docentes do quadro de pessoal permanente da UFES.

§ 4º Os trabalhos da comissão de sindicância deverão ser desenvolvidos de maneira formal e os resultados serão apresentados mediante um relatório conclusivo, observando o art. 145 e seus incisos, assim como o Capítulo IV, das suas responsabilidades, constantes na Lei nº. 8.112/1990.

§ 5º A portaria que instituir a comissão de sindicância deverá obrigatoriamente designar o objeto da investigação, os membros e o presidente da comissão, estabelecer o prazo para a realização dos trabalhos e apresentar relatório conclusivo, o qual não deverá exceder a 30 (trinta) dias;

§ 6º O prazo previsto na portaria que designar a comissão de sindicância poderá ser prorrogado por nova portaria por igual período, a critério da autoridade que a instituiu.

§ 7º A inobservância de prazos referidos no §7º deste artigo sujeitará os membros da comissão às sanções cabíveis na forma da lei.

§ 8º Finalizada a sindicância administrativa, o seu respectivo processo, acompanhado de relatório conclusivo, deverá ser encaminhado ao Gabinete do Reitor pelos dirigentes máximos das unidades administrativas da UFES.

Art. 5º. Havendo conclusão por parte da comissão de sindicância de que não houve envolvimento ou indícios de responsabilidade de aluno, servidor ou prestador de serviço da UFES com relação ao fato apurado, o Magnífico Reitor, após submeter o processo devidamente instruído à Procuradoria Federal junto à UFES, contendo todas as descrições do bem público desaparecido ou dano causado ao patrimônio, valor contábil, ocorrências lavradas e relatório conclusivo da comissão sindicante, poderá autorizar a baixa patrimonial do bem e o arquivamento do processo ou deliberar pelo seu encaminhamento às instâncias formais da justiça, se assim julgar procedente, quando houver



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

indícios de responsabilidade de empresas prestadoras de serviços ou pessoas desvinculadas da UFES.

Art. 6º. Nos casos em que a comissão de sindicância conclua que houve envolvimento ou indícios de responsabilidade de aluno, servidor ou prestador de serviço lotado na UFES, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar para melhor circunstanciar os fatos e definir a obrigatoriedade de reposição e/ou compensações, bem como demais sanções cabíveis, se for o caso.

Art. 7º. Em caso de extravio ou dano a bem público que implicar em prejuízo de pequeno valor, a apuração do fato constatado poderá ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), na forma da Instrução Normativa CGU nº. 04, de 17 de fevereiro de 2009, e respectivo formulário aprovado pela Portaria CGU-GRC nº. 513/2009.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. Os chefes dos setores lesados e/ou dirigentes máximos das unidades administrativas que tomarem ciência, de maneira formal, sobre o desaparecimento ou subtração de bens do patrimônio da UFES e não adotarem as providências previstas nesta Resolução responderão a processo administrativo disciplinar na forma da lei e poderão ser responsabilizados pela reposição do bem desaparecido ou subtraído.

Art. 9º. O teor desta Resolução deverá ser amplamente divulgado em todas as unidades e setores administrativos da UFES, bem como dada ciência da mesma à Superintendência de Polícia Federal no Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA